



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2021

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauá e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo presente Edital convocam os interessados em participar do Processo Eleitoral, constituído pela Lei Municipal n° 4.282 de 19 de dezembro de 2007 e em consonância com Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em substituição à Lei Federal n° 11.494 de 20 de junho de 2007, para concorrer à vaga do Conselho, segmentos diretor de escola, em substituição à Profª Lêda Simplício de Lima e 02 representantes de organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes, exigência da lei Federal atual.

### **Da composição**

“Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

(...)

#### **IV - em âmbito municipal:**

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

#### **III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;**

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.”

(...)

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;



III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

(...)

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.”

*(Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020)*

### **Da inscrição por segmento e eleição**

Os representantes serão inscritos por meio de preenchimento do Anexo I (Ficha e Inscrição) que deverão ser encaminhados por e-mail para o endereço [mcristinamloureiro@educacao.maua.sp.gov.br](mailto:mcristinamloureiro@educacao.maua.sp.gov.br), pelo membro de cada segmento interessado, no período de 02 de fevereiro de 2021, às 8h00, à 05 de fevereiro de 2021 às 15h00.

A eleição ocorrerá do dia 06/02/2021 às 8h00 ao dia 07/02/2021 às 20h00, através dos links:

**DIRETOR DE ESCOLA:** <https://forms.gle/xaoVmNpTzyrYHBeca>

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

<https://forms.gle/wtESTohwMVjAjHHTA>

*Não serão considerados e-mails recebidos após o dia e horário aqui estabelecidos.*



### Dos impedimentos

Estão impedidos de integrar o **CACS - FUNDEB**:

- I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau destes profissionais;
- III – estudantes que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

### Período de Vigência

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, para o biênio 2021/2023.

### Das Competências do Conselho:

Compete ao **CACS-FUNDEB**:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.
- VI. Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO POR SEGMENTO

NOME DO CANDIDATO

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

—

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

LOCAL ONDE

TRABALHO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

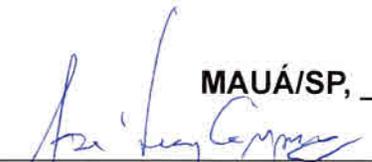
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:** ( ) representantes do Poder  
Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Educação:

( ) representante Da sociedade civil;

( ) representante dos diretores das escolas públicas municipais.

MAUÁ/SP, \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Educação